

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Publicado no DOU
Dia 21 / 01 / 2015
Página: 112
Seção: 3

CONTRATO N° 03 /2015

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE** e a empresa **REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA**, para a prestação dos serviços de chaveiro.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, **TITO CALVO JACHELLI** brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente.

CONTRATADA:

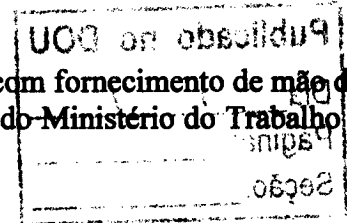
REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA, CNPJ n.º 12.221.915/0001-06, com sede na Quadra 01, Conjunto A, n.º 64, Sobradinho, Brasília/DF, CEP 73.020-011, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal **REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA**, brasileiro, Identidade n.º 1842757 SSP/DF, CPF n.º 718.642.701-44, domiciliado a SRES Quadra 2, Bloco B, Apt.º 106, Ed. Piazza Navona, Cruzeiro, Brasília/DF,

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; e Instrução Normativa n.º

02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008, Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de mão de obra e do material necessário para atendimento das necessidades do Ministério do Trabalho e Emprego no exercício de 2015.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2014, com seus anexos, Proposta da CONTRATADA, datada de 18/12/2014, e demais elementos constantes do Processo nº 46175.000119/2014-95.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados nos endereços abaixo:

- I. Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifícios Sede e Anexo
- II. SIA, Trecho 03, Lote 1.240 – Brasília/DF
- III. SIA, Trecho 02, Lotes 1.255, 1.265, 1.275 e 1.285, Brasília/DF.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de pedidos normais, as chamadas feitas de 08h00 as 12h00, deverão ser atendidas no período máximo de 14h00 as 18h00 do mesmo dia, e as solicitações feitas de 14h00 as 18h00 atendidas no máximo até o intervalo de 08h00 as 12h00 do dia seguinte.

Parágrafo Segundo. Por necessidade do CONTRATANTE, e previamente informada à CONTRATADA, os locais de execução dos serviços poderão ter seus endereços alterados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços objetos deste Contrato são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Cópia de chave de fechaduras e cadeados comuns;
02	Cópia de chave comum para automóvel, com cabo em plástico;
03	Cópia de chave tetra;
04	Cópia de chave codificada para automóvel;
05	Cópia de chave de cofre em geral;

e N

06	Modelagem de chave de fechadura e cadeado comum em geral;
07	Modelagem de chave de fechadura tetra;
08	Modelagem de chave codificada para automóvel nacional;
09	Modelagem de chave codificada para automóvel importado;
10	Conserto de fechaduras comuns em geral;
11	Conserto de fechadura tetra;
12	Conserto de fechadura de box de banheiro em geral;
13	Conserto de maçaneta de fechadura elétrica;
14	Conserto de fecho elétrico de fechadura elétrica;
15	Conserto de acionador elétrico de fechadura elétrica;
16	Instalação de fechaduras comuns, conforme usado no MTE, com fornecimento do material - ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade;
17	Instalação de fechaduras tetras em geral, conforme usado no MTE, com fornecimento do material - ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade;
18	Instalação de fechaduras de armários, mesas, arquivos, estantes, com fornecimento de material, etc.;
19	Instalação de fechaduras de box de banheiro, conforme usado no MTE, com fornecimento do material - ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade;
20	Instalação de fechadura elétrica (completa), conforme usado no MTE, com fornecimento de material - ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade;
21	Instalação de maçaneta de fechadura elétrica, conforme usado no MTE, com fornecimento de material - ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade;
22	Instalação de fecho elétrico de fechadura elétrica, conforme usado no MTE, com fornecimento de material - ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade;
23	Instalação de acionador elétrico de fechadura elétrica, conforme usado no MTE, com fornecimento de material - ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade;
24	Instalação de acionador elétrico de fechadura elétrica, com controle remoto, conforme usado no MTE, com fornecimento de material de qualidade;
25	Mestragem de chaves p/ fechaduras e cadeados comuns em geral;
26	Mudança de segredo de fechaduras e cadeados comuns em geral;
27	Mudança de segredo de fechadura tetra;
28	Mudança de segredo de cofre mecânico;
29	Unificação de segredo de fechaduras e cadeados comum em geral;
30	Abertura de fechaduras e cadeados comuns em geral;
31	Abertura de fechadura tetra;
32	Abertura de fechadura elétrica;
33	Abertura de cofre mecânico;
34	Extração de chave de fechadura comum
35	Extração de chave de fechadura tetra
36	Instalação e fornecimento de pilha para controle remoto de acionador elétrico

37	Instalação de fechadura eletrônica sem fornecimento de material
38	Instalação de controle remoto com fornecimento de material
39	Instalação de fechadura HDL elétrica p/ blindex
40	Instalação de fechadura comum para blindex

Parágrafo Único. As fechaduras, comuns e tetras, em uso neste Ministério, são das marcas: AROUCA, LAFONTE, LOCKWELL, PAPAIZ, HDL e AMELCO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

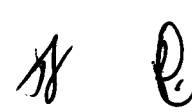
1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
2. Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
3. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas;
5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
7. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
8. Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas neste Contrato;
9. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades na execução dos serviços para adoção das providências cabíveis;
10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital e no Contrato;
2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
3. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequencia dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;

e N

5. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução do Contrato;
6. Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
9. Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**;
10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada;
11. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas;
12. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do MTE e da Brigada de Incêndio;
13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todo o material em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
14. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
15. Manter um plantão para recebimento dos pedidos de urgência da **CONTRATANTE**, que poderão ser formulados a qualquer hora, bem como disponibilizar o nome do empregado responsável pelo atendimento e respectivos números de telefones (fixo da empresa, celular, fax ou bip), e, atender às chamadas da **CONTRATANTE** no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, a contar da solicitação do serviço;
16. Fornecer às suas expensas, a mão de obra, todo o material, insumos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais de primeira qualidade e compatíveis com a aplicação a que se destinam, devendo ser recusados pela Fiscalização os de má qualidade ou inadequados, bem como os fora de especificação;
17. Fornecer ao **CONTRATANTE**, após a realização dos serviços e para fins de conferência e pagamento, o controle dos serviços executados, por meio de formulário específico em duas vias, contendo assinatura e identificação do solicitante, especificação, quantidade e valor dos serviços realizados, devendo a 2ª via ser entregue ao Fiscal do Contrato e a original acompanhar a Nota Fiscal por ocasião do faturamento;
18. Elaborar relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando às respectivas papeletas na Nota Fiscal/Fatura, para o aceite das faturas.



19. Zelar pela integridade e sigilo das chaves originais entregues para a execução dos serviços contratados.
20. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1.047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, e assinar termo de confidencialidade descrito no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total anual de R\$ 24.910,00 (vinte e quatro mil novecentos e dez reais), conforme preços a seguir:



Item	Especificação do Serviço	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Cópia de chave de fechaduras e cadeados comuns;	495	6,00	2.970,00
02	Cópia de chave comum para automóvel, com cabo em plástico;	3	10,00	30,00
03	Cópia de Chaves tetra	189	10,00	1.890,00
04	Cópia de Chave codificada para automóvel	4	62,25	249,00
05	Cópia de Chave de cofre em geral	3	10,00	30,00
06	Modelagem de Chaves de fechaduras e cadeados comuns em geral.	155	20,00	3.100,00
07	Modelagem de Chave fechadura tetra.	9	25,00	225,00
08	Modelagem de Chave codificada para automóvel importado	3	100,00	300,00
09	Modelagem de Chave codificada para automóvel nacional	3	30,00	90,00
10	Conserto de fechaduras comuns em geral	70	15,00	1.050,00
11	Conserto de Fechadura Tetra	12	15,00	180,00
12	Conserto de Fechadura de Box de Banheiro comum em geral	12	15,00	180,00
13	Conserto de maçaneta de fechadura elétrica	8	30,00	240,00
14	Conserto de fecho elétrico de fechadura elétrica	6	30,00	180,00
15	Conserto de acionador elétrico de fechadura elétrica	12	30,00	360,00
16	Instalação de fechaduras comuns, conforme usado no MTE, com fornecimento do material ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade;	55	70,00	3.850,00
17	Instalação de fechaduras tetras, conforme usado no MTE, com fornecimento de material ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade;	43	50,00	2.150,00
18	Instalação de fechaduras de armários, mesas, arquivos, estantes, com fornecimento de material ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade.	35	25,00	875,00
19	Instalação de fechaduras de box de banheiro, conforme usado no MTE, com fornecimento do material ou instalação similar com as mesmas características funcionais e de qualidade.	10	50,00	500,00
20	Instalação de fechadura elétrica (completa), conforme usado no MTE, com fornecimento de material ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade	9	220,00	1.980,00
21	Instalação de maçaneta de fechadura elétrica, conforme usado no MTE, com fornecimento de material ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade.	7	60,00	420,00
22	Instalação de fecho elétrico de fechadura elétrica, conforme usado no MTE, com fornecimento de material ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade.	8	70,00	560,00
23	Instalação de acionador elétrico de fechadura	14	40,00	560,00

	elétrica, conforme usado no MTE, com fornecimento de material ou instalação de similar com as mesmas características funcionais e de qualidade.			
24	Instalação de acionador elétrico de fechadura elétrica, com fornecimento de material ou instalação usado no MTE, com fornecimento de material de qualidade.	8	80,00	640,00
25	Mestragem de chaves p/ fechaduras e cadeados comuns em geral	3	20,00	60,00
26	Mudança de segredo de fechaduras e cadeados comuns em geral.	11	20,00	220,00
27	Mudança de segredo de fechadura tetra	4	20,00	80,00
28	Mudança de segredo de cofre mecânico	4	25,00	100,00
29	Unificação de segredo de fechadura e cadeado comum em geral	5	25,00	125,00
30	Abertura de fechaduras cadeados comuns em geral	48	17,00	816,00
31	Abertura de fechadura tetra	10	15,00	150,00
32	Abertura de fechadura elétrica	5	15,00	75,00
33	Abertura de cofre mecânico	3	20,00	60,00
34	Extração de chaves de fechadura comum	6	10,00	60,00
35	Extração de fechadura tetra	6	10,00	60,00
36	Instalação e fornecimento de pilha para controle remoto de acionador elétrico	10	10,00	100,00
37	Instalação de fechadura elétrica sem fornecimento de material	8	20,00	160,00
38	Instalação de controle remoto com fornecimento de material	8	20,00	160,00
39	Instalação de fechadura HDL elétrica para Blindex	2	15,00	30,00
40	Instalação de fechadura comum para blindex	3	15,00	45,00

Valor Total estimado (R\$)	24.910,00
-----------------------------------	------------------

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE**, disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa:

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 1112221272000001

Fonte: 0176038204

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho nº 2015NE800004, de 12/01/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo Único. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias-multas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso;
- IV. Multa de mora no percentual de 0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber;
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- VI. Suspensão temporária de licitar e contratar com o União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos “I”, “VI” e “VII” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos “II” a “V”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela Contratada, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da Contratada, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei n° 8.666/93.

R N

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

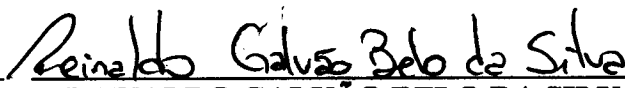
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 16 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE**CONTRATADA**


TITO CALVO JACHELLI

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração - Substituto



REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Rejane Arcanjo C. Almeida
CPF: 691.528.451-68
CI: 1610069 - SSP - DF

Nome: DANIEL MONTEIRO COELHO
CPF: 775.781.391-34
CI: 1.467.845 SSP / DF

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03 /2015

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu REINALDO GALVÃO BELO, ^{DA SILVA} portador do RG nº 1842757, CPF 218.642.70144 residente e domiciliado à SRES, QUADRA 2, BL. B, APTº 106 ED. PIAZZA, na cidade de CRUZEIRO / DF, CEP _____, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do contrato. Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE. Estou ciente que o descumprimento deste termo acarretará responsabilização civil e criminal.

Brasília, 16 / 01 / 2015.

Reinaldo Galvão Belo da Silva
Assinatura



trole de aquisição do combustível em rede de postos para a Unidade Estadual de IBGE em Minas Gerais. Fundamento Legal: Artigo 57 inciso II e Artigo 38 inciso I da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 14/01/2015 a 14/01/2016. Valor Total: R\$404.075,16. Fonte: 10000000 - 2015NEB00002. Data de Assinatura: 08/01/2015.

(SICON - 20/01/2015) 114629-11301-2015NEB00001

RETIFICAÇÕES

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2015 publicada no D.O.U de 19/01/2015, Seção 3 Pág. 135, Onde se lê: Processo nº: 03631.002723/2014. Objeto: Contratação de serviço de uso de cartão magnético ótimo de carga a bordo de vale-transporte, a título de comodato, prestação de serviços de carga a bordo de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo WEBSIGOM e respectiva taxa de recarga e administração para a prestação do serviço de carga a bordo.. Declaração de Inexigibilidade em 11/11/2014. HUMBERTO CAMPOS MOREIRA. Chefe Substituto da Unidade Estadual de Ige em Minas Gerais. Lote-se: Processo nº: 03631002723201419. Objeto: Contratação de serviço de uso de cartões magnéticos EBIBUS de vale-transporte, licença de acesso à Web Site Transfidel, prestação de serviços relativos ao atendimento das pedidas de vale-transporte eletrônicos através de mecanismo de carga a bordo e a respectiva taxa de recarga e administração para a prestação dos referidos serviços.. Declaração de Inexigibilidade em 10/11/2014. HUMBERTO CAMPOS MOREIRA. Chefe Substituto da Unidade Estadual de Ige em Minas Gerais.

(SIDE - 20/01/2015) 114629-11301-2015NEB00001

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2015 publicada no D.O.U de 19/01/2015, Seção 3 Pág. 135, Onde se lê: Processo nº: 03631.002731/2014. Objeto: Contratação de serviço de uso de cartões magnéticos, licença de acesso à Web.. Justificativa: Ausência de demonstrativa exclusiva de referência prestação de serviços.. Declaração de Inexigibilidade em 16/01/2015. HUMBERTO CAMPOS MOREIRA. Chefe da Unidade Estadual de Ige em Minas Gerais.. Retificação de Inexigibilidade em 16/01/2015. WALDER FORTUNATO JUNIOR. Coordenador de Recursos Materiais. Lote-se: Processo nº: 03631002731201465. Objeto: Contratação de serviço de uso de cartão ÓTIMOde vale-transporte, prestação do serviço de carga a bordo de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo WEB-SIGOM e a respectiva taxa de administração para prestação dos referidos serviços.. Justificativa: A empresa é demonstrativa exclusiva de referência prestação de serviços.. Declaração de Inexigibilidade em 10/11/2014. MARIA ANTONIA ESTEVES DA SILVA. Chefe da Unidade Estadual de Ige em Minas Gerais.. Retificação de Inexigibilidade em 11/11/2014. WALDER FORTUNATO JUNIOR. Coordenador de Recursos Materiais.

(SIDE - 20/01/2015) 114629-11301-2015NEB00001

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 04926.000099/2014-72
Outorgante cedente: União
Outorgante concessionário: Município de Castel/MG
Objeto: Contrato de Casulo Provisório de Uso Gratuito - antiga Estação Ferroviária de Castel
Finalidade: restauração e utilização em atividades sócio-culturais - preservação de memória ferroviária.
Fundamento legal: Art. 21 da Lei nº 11.483/07 e o art. 6º do Decreto nº 6.018/07
Assinatura do Contrato: 20 de janeiro de 2015, Livro SPU/MG nº 20, folhas 106/108.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATOS DE TRANSFERÊNCIA

PROCESSO Nº 04902.002449/2011-61
TRANSMITENTE: União - como sucessora do extinta RFFSA
ADQUIRENTE: Fabrício Anselmo Pontin
OBJETO: Imóvel NBP 69001720-3, imóvel situado entre as km 77-670,1 e 77-710,1 com 1.206,00m² de área, km 63 de anexo do Edital de Concorrência Pública nº 003/BRPOA/01, no município de Carlos Barbosa/RS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 11.483 de 13 de janeiro de 2010, Decreto nº 7.675 de 20 de janeiro de 2012 e Portaria SPU/MP nº 200 de 29 de junho de 2010
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Assinado em 02/12/2014.

PROCESSO Nº 04902.002661/2012-17
TRANSMITENTE: União - como sucessora do extinta RFFSA
ADQUIRENTE: Ivo José Bouslog

OBJETO: Imóvel NBP 6003890-7, imóvel situado na R. Independência s/n, com 1.190,21m², item nº 14 do Edital de Concorrência Pública nº 008/BRPOA/97, no Município de Carro Largo/RS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 11.483 de 13 de janeiro de 2010, Decreto nº 7.675 de 20 de janeiro de 2012 e Portaria SPU/MP nº 200 de 29 de junho de 2010
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Assinado em 13/11/2014.

PROCESSO Nº 04902.003526/2011-08
TRANSMITENTE: União - como sucessora do extinta RFFSA
ADQUIRENTE: Davim Simões da Silva
OBJETO: Imóvel faz parte conjunto de imóveis cadastrados através do NBP integrador nº 76008000010-0, imóvel situado na R. José Alta nº 13, da Vila Pênia Real, com área de 356,28m², no município de Santa Maria/RS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 11.483 de 13 de janeiro de 2010, Decreto nº 7.675 de 20 de janeiro de 2012 e Portaria SPU/MP nº 200 de 29 de junho de 2010
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Assinado em 20/11/2014.

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO DE RENÚNCIA DE DÍVIDA

Processo nº: 04921.001301/2014-23
Interessado: Eivaldo Rodrigues Gomes
Proprietária: União
Objeto: Termo de Renúncia de Dívida do imóvel do extinta RFFSA, situado na Rua XV de Novembro, 88, Vila Ferroviária, no município de Corumbá/MS, que considera extinta a obrigação do devedor, referente às parcelas vendidas, decorrentes do Contrato de Compra e Venda, vinculados ao contrato SARP nº A-BR-5373-A
Fundamento legal: Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, e Portaria SPU/MP nº 200 de 29/06/2010.
Assinatura do termo: 07 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 380918

Nº Processo: 66175000119201495.
PREGÃO SIEM Nº 69/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 12221915000106.
Contratado: REINALDO GALVAO BELO DA SILVA - 71864270144. Objeto: Prestação de serviços de chaveiro. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Vigência: 16/01/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R\$24.910,00. Fonte: 176038204 - 2015NEB00004. Data de Assinatura: 16/01/2015.

(SICON - 20/01/2015) 380018-00001-2015NEB00001

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador do Conselho Técnico de Prestação de Contas no Âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SP-PE/MTE, constituída por meio de Portaria MTE nº 1.883, de 28/11/2013 e alterações, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 9º e 22º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16/07/92 e artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99, CITA, pelo presente edital, o Sr. HILÁRIO ROEPKE, Ex-Prefeito do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, CPF 527.044.677-49, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, receber o Ofício CGCC/SP-PE/MTE Nº 5318/2014, de 20/18/2014, relativo à Prestação de Contas do Termo de Adesão TAPFFE 809/2008, Programa Nacional de Incentivo de Jovens - Projovem Trabalhador, sendo-lhe assegurado vistas dos autos do processo nº 46958.001005/2008-15 e de toda documentação que o compõe, no local em que se encontra instalada a Comissão Técnica, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 347, Edifício sede, Brasília (DF) - CEP 70.059-900 - Fone (61) 2031-6151, nos horários das 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

O Coordenador do Conselho Técnico de Prestação de Contas no Âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SP-PE/MTE, constituída por meio de Portaria MTE nº 1.883, de 28/11/2013 e alterações, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 9º e 22º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16/07/92 e artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99, CITA, pelo presente edital, o Sr. AMADEU BOROTO, Prefeito do Município de São Mateus/ES, CPF 364.435.307-72, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, receber o Ofício CGCC/SP-PE/MTE Nº 5812/2014, de 25/11/2014, relativo à Prestação de Contas do Termo de Adesão TAPFFE 018/2011, Programa Nacional de Incentivo de Jovens - Projovem Trabalhador, sendo-lhe assegurado vistas dos autos do processo nº 46069.003339/2011-35 e de toda documentação que o compõe, no local em que se encontra instalada a Comissão Técnica, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 347, Edifício sede, Brasília (DF) - CEP 70.059-900 - Fone (61) 2031-6151, nos horários das 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

O Coordenador do Conselho Técnico de Prestação de Contas no Âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SP-PE/MTE, constituída por meio de Portaria MTE nº 1.883, de 28/11/2013 e alterações, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 9º e 22º, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16/07/92 e artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99, CITA, pelo presente edital, o PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 46.319.000/0001-58, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, receber o Ofício CGCC/SP-PE/MTE Nº 6533, de 23/12/2014, relativo à Prestação de Contas do Convênio MTE/SEPP/COFEFAT nº 031/2008, Siconv 701594/2008, PlanoQ Nacional de Construção Civil, sendo-lhe assegurado vistas dos autos do processo nº 46960.080102/2008-33 e de toda documentação que o compõe, no local em que se encontra instalada a Comissão Técnica, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Sala 347, Edifício sede, Brasília (DF) - CEP 70.059-900 - Fone (61) 2031-6151, nos horários das 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

ALEXSANDER PARRINE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 380932

Número de Contrato: 16/2012.
Nº Processo: 46202019524201411.
PREGÃO SIEM Nº 8/2012. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 02295753000105.
Contratado: PROJEBEL SERVICOS COMERCIO LTDA. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Segundas - Do Valor e Quita - Da Vigência, que passa a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Segunda - Do Valor: O valor deste contrato é de R\$ 3.569,94 mensal e R\$ 42.837,36 anual. Cláusula Quarta - Da Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 07/01/2015 a 06/01/2016. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações/Vigência: 07/01/2015 a 06/01/2016. Valor Total: R\$42.837,36. Fonte: 176038204 - 2014NEB00008. Data de Assinatura: 22/12/2014.

(SICON - 20/01/2015) 380012-00001-2015NEB00001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 84, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na SR-TE/AM no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade de notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas do decurso que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50 % prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, utilizando-se o código 0289, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia de publicação deste Edital, nos termos do artigo 16, inciso III, de Portaria nº 148/96. No mesmo prazo, caberá a interposição de recurso. Após o pagamento ou depósito, a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM, situada na RUA ANDRÉ ARAUJO, 140, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento ou pagamento do recurso interposto. A falta de comprovação do recolhimento de multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Divisão Ativa de União e posterior cobrança executiva judicial.